



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 027/99

29.12.1999

SÚMULA: Acrescenta o item "101" na lista de serviços sujeitos à incidência do ISSQN (CF, art. 156, III).

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluiu-se na tabela constante do ANEXO I, da Lei Municipal nº 49/97, de 23.12.1997 (Código Tributário Municipal), o seguinte item:

"101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários (pedágio), envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão em normas oficiais".

Parágrafo único. A alíquota a que se refere este artigo, é fixada em 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 1999.


LAURO LOURENÇO RÙTHS
Prefeito Municipal